



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 002/2026 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto regulamentar, no âmbito do Município de São João do Ivaí, a cessão e o recebimento em cessão de servidores públicos efetivos, estabelecendo hipóteses, condições e competências para a formalização desses atos administrativos.

A justificativa apresentada aponta que o objetivo principal da proposição é disciplinar e padronizar os procedimentos de cessão de servidores, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

O projeto trata de regime jurídico de servidores públicos municipais, matéria de competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa é legítima, por decorrer do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da CF e arts. 68 e 69 da Lei Orgânica do Município.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A norma busca adequar-se às práticas administrativas vigentes no serviço público brasileiro, adotando critérios objetivos para o ato de cessão de servidores efetivos entre entes federativos, o que encontra respaldo na doutrina majoritária e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.



Ao dispor sobre ônus da cessão, formalização por instrumento próprio, preservação do vínculo funcional e início de exercício condicionado a autorização prévia, a proposição está em conformidade com as regras do regime estatutário e com a Lei Federal nº 8.112/1990, utilizada como parâmetro nas administrações municipais para temas similares.

c) Juridicidade

O projeto apresenta juridicidade plena, não havendo incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Os dispositivos são harmônicos com o interesse público, os princípios constitucionais e a legislação federal correlata.

A previsão de cláusula de anuência do servidor, possibilidade de revogação da cessão e preservação de direitos funcionais demonstra preocupação com a proteção do servidor e com a governabilidade dos entes envolvidos na cessão.

d) Técnica Legislativa

A proposição atende à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998. A redação é clara, objetiva, os artigos estão numerados e organizados logicamente, e a norma contém cláusula de vigência e revogação.

A justificativa reforça adequadamente os fundamentos e finalidades do projeto, demonstrando a necessidade de regulação específica sobre o tema no âmbito municipal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 002/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, motivo pelo qual voto por sua regular tramitação e aprovação.

São João do Ivaí, 13 de janeiro de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunida nesta data, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026 – Executivo, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais, regimentais e com os princípios da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro